



PREFEITURA

**MARITUBA**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 844 /2020**

**MARITUBA-PA, 04 DE NOVEMBRO DE 2020**

Altera o anexo II do Decreto nº 381, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de distanciamento social controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Marituba**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a competência que lhe é outorgado pelo inciso VII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Marituba, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal,

**Considerando** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

**Considerando**, por fim, que conforme recente relatório emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, o Município de Marituba-PA registrou nos últimos dias, um aumento considerável no número de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera-se o Anexo II do Decreto nº 381, de 25 de maio de 2020, no que tange os horários de funcionamento da atividade abaixo relacionada, passando a vigorar na forma do anexo deste Decreto:

**I** – Fica permitido o funcionamento de “BARES” das 18h00 às 00h00;

**Art. 2º.** As atividades econômicas estabelecidas no Anexo II do Decreto nº 381, de 25 de maio de 2020, além da adoção dos protocolos específicos de cada setor, determinadas pelas autoridades sanitárias competentes, devem:

**I** – vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

**II** – disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas, corredores de acessos às linhas de produção, refeitórios, área de vendas, etc.);

**III** – intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir) e, após, desinfecionar com álcool 70 % (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;



PREFEITURA

**MARITUBA**

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

**HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS**

ESTABELECIMENTOS	ABERTURA	FECHAMENTO
INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E SIMILARES-EX: CONFECÇÃO/MERCEARIA/METALURGICA	06h00	16h00
PADARIAS E CONFEITARIAS	06h00	20h00
FEIRAS, AVIARIOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS E HOTIFRUTI	06h00	15h00
DEPOSITOS E DISTRIBUIDORAS	06h00	16h00
CONSTRUÇÃO CIVIL	07h00	17h00
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAD (1)	24h	-
FARMACIAS E DROGARIAS (1)	24h	-
POSTOS DE COMBUSTÍVEL (1)	24h	-
LOJAS DE CONVENIENCIAS DE POSTOS DE COMBUSTIVEL	08h00	18h00
COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	18h00
EMPREGADAS DOMESTICAS (1)	24h	-
COMERCIO POR ATACADO	09h00	17h00
COMERCIO DE LOJAS DE RUA	09h00	17h00
ATIVIDADES REALIZADAS EM ESCRITÓRIOS	09h00	17h00
IGREJAS/TEMPLOS RELIGIOSOS (1)	24h	-
COMERCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTOPEÇAS	08h00	17h00
LOJAS DE CONVENIENCIAS LOCALIZADAS FORA DE POSTOS DE COMBUSTIVEL	09h00	17h00
PET SHOPS, LOJA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINARIOS E COMERCIO DE INSUMO AGRICULAS	09h00	17h00
SERVIÇOS PARA EDIFICIOS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS	09h00	17h00
AGENCIAS BANCARIAS E CASA LOTERICAS	10h00	16h00
ALIMENTAÇÃO/PRODUÇÃO E DELIVERY (1)	24h	-
COMÉRCIO DE GÁS GLP E LAVANDERIAS	10h00	19h00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10h00	19h00
ESTÉTICA-SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E AFINS	11h00	18h00
BARES	18h00	00h00
RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES	06h00	00h00
ACADEMIAS	06h00	21h00
IGARAPES, BALNEARIOS, CLUBES E ESTABELECIMENTOS	08h00	17h00
CIRCO	08h00	21h00
STAND DE TREINAMENTO DE TIRO	08h00	17h00

(1) ATIVIDADE ECONOMICA AUTORIZADA A FUNCIONAR 24 HORAS.



PREFEITURA

**MARITUBA**

GABINETE DO PREFEITO

**IV** – desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), varias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

**V** – disponibilizar, quando possível, locais para lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão liquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal;

**VI** – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

**VII** – manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

**VIII** – manter o limite de distanciamento entre os usuários e funcionários;

**IX** – implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo;

**Art. 3º.** As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

**Art. 4º.** O Poder Executivo fará republicar o Decreto nº 381, de 25 de maio de 2020 com as alterações que lhe foram autorizadas pelo presente Decreto.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Mário Henrique de Lima Bísaro**  
Prefeito Municipal de Marituba